

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Marcelo dos Anjos de Castro

DESPACHO Nº DECISÃO Nº 2026/0000157384.01PROM_MPU

AVISO DE ARQUIVAMENTO

NOTÍCIA DE FATO Nº 040.2026.000956

Classe Processual: NOTÍCIA DE FATO

INTERESSADO: ANÔNIMO

NOTICIADO: “Esquina Choperia Manacapuru”.

Assunto Principal: 1009007 - Poluição Sonora

Objeto:

Trata-se de Notícia de Fato, instaurada a partir de denúncia anônima, mediante a qual foram noticiadas supostas irregularidades na reforma de imóvel situado na Rua Pernambuco, nº 15 e proximidades, Centro, Município de Manacapuru/AM, conhecido como “Empório do Alê”, onde estaria sendo instalado o estabelecimento denominado “Esquina Choperia Manacapuru”.

ANTE O EXPOSTO, considerando que os fatos narrados estão solucionados, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS promove o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato, com consequente arquivamento dos presentes autos, com fulcro na Res. 006/2015 do CSMP/AM.

Manacapuru/AM, 09 de setembro de 2026.

JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO

Promotor de Justiça

PORTARIA 1541/2026/PGJ

Assinatura Digital

AVISO Nº RECOMENDAÇÃO UBS-1/2026 – 01PROM_CRR

RECOMENDAÇÃO UBS-1/2026 – 01PROM_CRR

Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições n.175.2026.000027 Portaria de Instauração n. 2026/0000106826.01PROM_CRR

Assunto: Condições de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde do Município de Carauari/AM – infraestrutura física, quadro de pessoal, controle de jornada, cadeia de frio e distribuição de medicamentos, imunobiológicos e acessibilidade.
Destinatários: Prefeitura Municipal de Carauari e Secretaria

Municipal de Saúde de Carauari (SEMSA).

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art.127 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que o art. 129, II e III, da Constituição Federal atribui ao Ministério Público a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como de instaurar inquérito civil e ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos; CONSIDERANDO que os arts. 196, 197 e 198 da Constituição Federal consagram a saúde como direito de todos e dever do Estado, definem as ações e serviços de saúde como de relevância pública e organizam o Sistema Único de Saúde com base na descentralização, atribuindo aos Municípios papel central na execução das ações de atenção primária; CONSIDERANDO que os arts. 7º e 18 da Lei n. 8.080/1990 impõem à direção municipal do SUS o dever de planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde no âmbito do Município, observados os princípios da universalidade, integralidade e igualdade da assistência; CONSIDERANDO que a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, adotada pela Organização das Nações Unidas e formalmente incorporada às políticas públicas brasileiras, estabelece, em seu Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) n. 3 (Saúde e Bem-Estar), a meta de assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades, prevendo especificamente, na meta 3.8, a obtenção da cobertura universal de saúde, incluindo o acesso a serviços de saúde essenciais, seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis, de modo que a regularização das condições de infraestrutura, de pessoal e de imunização das Unidades Básicas de Saúde de Carauari constitui medida diretamente vocacionada ao cumprimento de tal objetivo no âmbito municipal; CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n. 2026/0000106826.01PROM_CRR, foi instaurado o Procedimento Administrativo de Acompanhamento (PAA) n. 175.2026.000027, destinado ao monitoramento das condições de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Carauari, quanto à infraestrutura física, à suficiência do quadro de médicos e à regularidade das ações de imunização; CONSIDERANDO que, em cumprimento ao referido PAA, foram realizadas inspeções ministeriais in loco nas Unidades Básicas de Saúde José Rodrigues de Amorim (15/07/2026), Adélia Costa dos Santos (18/08/2026), Antônio Pedro Desidério (20/08/2026), Raimunda Rebelo de Souza Ferreira (21/08/2026) e Michiê Takeda (24/08/2026), tendo a UBS Pedro Galdino da Silva permanecido fechada para reforma durante o período de acompanhamento; CONSIDERANDO que os Relatórios de Inspeção Ministerial, acompanhados de registros fotográficos juntados aos autos, constataram, entre outras irregularidades: (i) ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e de equipamentos de prevenção e combate a incêndio; (ii) inexistência de controle biométrico de ponto eletrônico, com risco à fiscalização da jornada dos servidores; (iii) acúmulo de entulho e resíduos nas unidades, sem rotina periódica de retirada; (iv) macas e equipamentos similares danificados e rasgados; (v) ausência de controle informatizado de entrada e saída de medicamentos, com centralização excessiva na Secretaria Municipal de Saúde em prejuízo da distribuição regular às UBS; (vi) inadequação predial das unidades, sem banheiro acessível a pessoas com deficiência em todas elas; (vii) refrigeradores impróprios à conservação de vacinas e insulinas; (viii) na UBS Michiê Takeda, presença de mofo nas paredes e teto, banheiro disfuncional, lançamento inadequado de efluentes líquidos, fiação elétrica inadequada, climatização deficiente e espaço

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto		Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suizate Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delicia Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto		Câmaras Reunidas Karlá Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral
		Câmaras Criminais Carlos Léllo Laura Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguielo Balbi Junior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos		OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

físico insatisfatório ao corpo funcional; (ix) na UBS Adélia Costa dos Santos, sala de curativos com espaço insuficiente para o atendimento; (x) irregularidade no abastecimento periódico de materiais de higienização e de expediente; e (xi) quadro de pessoal majoritariamente composto por servidores contratados/temporários, sem publicação de edital de concurso público vigente para os respectivos cargos; CONSIDERANDO que o art. 37, caput e II, da Constituição Federal exige a prévia aprovação em concurso público para a investidura em cargo ou emprego público efetivo, sendo a contratação temporária medida excepcional, vocacionada a atender necessidade transitória de excepcional interesse público, o que não afasta a preservação dos processos seletivos simplificados destinados a Agentes Comunitários de Saúde e a Agentes de Combate a Endemias, nos termos da Lei n. 11.350/2006, tampouco eventuais editais de concurso público em curso e ainda dentro do prazo de validade;

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e as normas técnicas de acessibilidade (NBR 9050/ABNT) impõem a adequação dos prédios públicos de saúde para o pleno acesso e atendimento de pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que a regularidade da cadeia de frio dos imunobiológicos, nos termos do Programa Nacional de Imunizações (Lei n. 6.259/1975 e Decreto n. 78.231/1976) e das normas técnicas do Ministério da Saúde, constitui condição essencial para a eficácia das ações de vacinação e para a segurança dos usuários;

CONSIDERANDO que, notificada acerca do Relatório de Inspeção da UBS José Rodrigues de Amorim, com prazo de 10 dias para manifestação sobre as providências cabíveis, a Secretaria Municipal de Saúde de Carauari quedou-se inerte, consoante certificado nos autos, o que evidencia a necessidade de atuação recomendatória formal por parte do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a expedição de recomendação, nos termos do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), constitui instrumento extrajudicial legítimo de atuação preventiva e resolutiva do Ministério Público, apto a evitar a judicialização da matéria mediante a adoção espontânea das providências necessárias pelo gestor público;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Carauari e à Secretaria Municipal de Saúde de Carauari (SEMSA) a adoção das seguintes providências, em relação às Unidades Básicas de Saúde do Município de Carauari:

1. Regularização das condições de segurança contra incêndio, com obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e instalação/manutenção dos equipamentos de prevenção e combate a incêndios em todas as Unidades Básicas de Saúde. Prazo: 120 dias, prorrogável mediante justificativa circunstanciada.

2. Implementação de controle biométrico de ponto eletrônico, com bloqueio de acesso e de horário, para efetiva fiscalização da frequência e da jornada dos servidores lotados nas Unidades Básicas de Saúde. Prazo: 120 dias, prorrogável mediante justificativa circunstanciada.

3. Retirada periódica de entulho e folhas das áreas internas e externas das Unidades Básicas de Saúde, com periodicidade mínima semanal. Prazo: De imediato, em caráter contínuo, a partir da ciência desta Recomendação.

4. Substituição ou conserto das macas e equipamentos similares que se encontrem danificados ou rasgados. Prazo: 120 dias, prorrogável mediante justificativa circunstanciada.

5. Implementação de controle computadorizado de entrada e saída de medicamentos e melhor distribuição de medicamentos entre as Unidades Básicas de Saúde, evitando-se a centralização do estoque na Secretaria Municipal de Saúde. Prazo: 120 dias, prorrogável mediante justificativa circunstanciada.

6. Reestruturação e readequação predial das Unidades Básicas

de Saúde, de modo que todas passem a dispor de banheiro adaptado para atendimento de pessoas com deficiência, nos termos da Lei n. 13.146/2015 e da NBR 9050/ABNT. Prazo: 120 dias, prorrogável mediante justificativa circunstanciada.

7. Aquisição de refrigeradores adequados e próprios à conservação de vacinas e insulinas, em substituição aos equipamentos impróprios atualmente utilizados. Prazo: 120 dias, prorrogável mediante justificativa circunstanciada.

8. Reforma ou urgente substituição do prédio da UBS Michiê Takeda, tendo em vista a constatação de mofo nas paredes e teto, banheiro disfuncional, lançamento inadequado de efluentes líquidos em logradouro público, fiação elétrica inadequada, climatização deficiente e espaço físico insatisfatório para o corpo funcional. Prazo: 120 dias, prorrogável mediante justificativa circunstanciada.

9. Reforma e ampliação da UBS Adélia Costa dos Santos, cuja sala de curativos apresenta espaço insuficiente para o adequado atendimento aos usuários. Prazo: 120 dias, prorrogável mediante justificativa circunstanciada.

10. Abastecimento regular e periódico das Unidades Básicas de Saúde com materiais de higienização e de expediente (a exemplo de papel), com periodicidade mínima semanal. Prazo: De imediato, em caráter contínuo, a partir da ciência desta Recomendação.

11. Substituição gradual de servidores contratados por servidores concursados, mediante publicação de edital de concurso público para o provimento de todos os cargos das Unidades Básicas de Saúde, ressalvados os processos seletivos simplificados destinados a Agentes Comunitários de Saúde e a Agentes de Combate a Endemias, bem como eventuais editais de concurso público já publicados e ainda dentro do prazo de validade. Prazo para publicação de edital: 120 dias, prorrogável mediante justificativa circunstanciada.

12. Construção de sala com conforto climatizado para todos os servidores que se encontrarem nos prédios das Unidades Básicas de Saúde, inclusive as equipes de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Controle de Endemias. Prazo: 120 dias, prorrogável mediante justificativa circunstanciada.

Diante do exposto, DETERMINO:

a) A publicação e o encaminhamento desta Recomendação, via ofício, à Prefeitura Municipal de Carauari e à Secretaria Municipal de Saúde de Carauari, para conhecimento e cumprimento;

b) Que a Prefeitura Municipal de Carauari e a Secretaria Municipal de Saúde de Carauari se manifestem, no prazo de 15 dias, contado do recebimento desta Recomendação, quanto ao acatamento, total ou parcial, das medidas ora recomendadas, apresentando, conforme o caso, cronograma de execução e pedidos justificados de prorrogação dos prazos;

c) Que, ao final de cada um dos prazos fixados nos itens 1 a 11 supra, a Secretaria Municipal de Saúde comprove documentalmente, nestes autos, o cumprimento ou estado da respectiva medida;

d) Que a presente Recomendação não exaure a atuação do Ministério Público quanto à matéria, ficando ressalvada a adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis, inclusive a instauração de inquérito civil e a propositura de ação civil pública, em caso de descumprimento, total ou parcial, injustificado, das providências ora recomendadas;

e) Seja oficiado o Ministério da Saúde, para conhecimento das irregularidades apuradas quanto à infraestrutura, ao quadro de pessoal e às ações de imunização das Unidades Básicas de Saúde de Carauari/AM, e para as providências que entender cabíveis no âmbito de suas atribuições;

f) Seja oficiado o Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, para ciência da ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e de equipamentos de prevenção e combate a incêndios nas Unidades Básicas de Saúde de Carauari, e para a adoção das providências fiscalizatórias cabíveis;

g) Seja oficiada a Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas, para conhecimento do teor desta Recomendação e para que,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

no âmbito da gestão estadual do SUS, preste o apoio técnico e financeiro cabível ao Município de Carauari, com vistas à regularização das condições de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde.

h) Designo os servidores Luís Felipe Rebouças Bindá e Nilma Monteiro Santiago para os atos ordinatórios, de expediente e tramitação administrativa do presente feito.

Dou força de ofício e notificação ao presente expediente.
Publique-se. Cumpra-se.

Carauari – Amazonas, data da assinatura eletrônica.
(Assinado eletronicamente)
Sandro Crispim Gonçalves Nóbrega Magalhães
Promotor de Justiça Substituto

AVISO Nº AVISO Nº 0036/2026/2PJ

AVISO Nº 0036/2026/2PJ

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Rogeanne Oliveira Gomes da Silva e Cavalcanti, Promotora de Justiça Titular da 02ª Promotoria de Justiça de Manaus, comunico o arquivamento do Inquérito Policial n. 0683952-31.2023.8.04.0001 (08.2024.00084062-5), em que o Sr.(a) SARA KAILANE PASSOS DE ABREU figura como representante legal da vítima. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que a vítima poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, recorrer do referido Despacho de Arquivamento, através do seguinte e-mail: 02promotoria.mao@mpam.mp.br. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 21 de agosto de 2026

Rogeanne Oliveira Gomes da Silva e Cavalcanti
Promotora de Justiça Titular da 02ª Promotoria Criminal da Capital

AVISO Nº AVISO Nº 0037/2026/2PJ

AVISO Nº 0037/2026/2PJ

De ordem do Exma. Sra. Dra. Rogeanne Oliveira Gomes da Silva e Cavalcanti, da 02ª Promotoria de Justiça de Manaus, comunico o arquivamento do Inquérito Policial n. 0051350-41.2026.8.04.1000 (08.2026.00018157-8), em que o Sr.(a) JEAN SANTOS DA SILVA figura como parte. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que a parte poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, recorrer do referido Despacho de Arquivamento, através do seguinte e-mail: 02promotoria.mao@mpam.mp.br. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 31 de agosto de 2026

Rogeanne Oliveira Gomes da Silva e Cavalcanti
Promotora de Justiça Titular da 02ª Promotoria Criminal da Capital

AVISO Nº AVISO Nº 0038/2026/2PJ

AVISO Nº 0038/2026/2PJ

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Rogeanne Oliveira Gomes da Silva e Cavalcanti, da 02ª Promotoria de Justiça de Manaus, comunico o arquivamento do Inquérito Policial n. 0269481-17.2025.8.04.1000 (08.2025.00102171-9), em que o Sr.(a) JOAO VICTOR BOTELHO MACIEL figura como vítima. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que a vítima poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, recorrer do referido Despacho de Arquivamento, através do seguinte e-mail: 02promotoria.mao@mpam.mp.br. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 31 de agosto de 2026

Rogeanne Oliveira Gomes da Silva e Cavalcanti
Promotora de Justiça Titular da 02ª Promotoria Criminal da Capital

AVISO Nº AVISO Nº 0069/2026/60ºPROCEAP

O Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do caput e dos parágrafos 1º e 3º do art. 18 da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM, vem dar ciência aos eventuais interessados sobre a Decisão de Arquivamento dos autos do Notícia de Fato nº 01.2022.00005469-0, que tem como objeto "Suposta irregularidade na preservação do local do crime para realização da perícia e preservação da cadeia de custódia".

Por oportuno, informa-se que, a contar da presente data, poderão as pessoas legitimadas, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015-CNMP, encaminhando a esta Promotoria de Justiça pelo E-mail: <60promotoria.mao@mpam.mp.br>.

Informa-se, também, que expirado o prazo, os autos serão arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo, mesmo sem manifestação do representante.

Manaus/AM, 25 de agosto de 2026.

Armando Gurgel Maia
Promotor de Justiça
60ºPROCEAPSP

AVISO Nº AVISO Nº 0070/2026/60ºPROCEAP

O Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do caput e dos parágrafos 1º e 3º do art. 18 da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM, vem dar ciência aos eventuais interessados sobre a Decisão de Arquivamento dos autos do Notícia de Fato nº 01.2026.00000724-7, que tem como objeto "Suposta omissão da Polícia Militar no atendimento de ocorrências via Disk 190, 181 e 180".

Por oportuno, informa-se que, a contar da presente data, poderão as pessoas legitimadas, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015-CNMP, encaminhando a esta Promotoria de Justiça pelo E-mail: <60promotoria.mao@mpam.mp.br>.

Informa-se, também, que expirado o prazo, os autos serão

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto	Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cai Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delicia Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto Câmaras Criminais Carlos Lélio Laura Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguielo Balbi Júnior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos Câmaras Reunidas Karlá Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral	Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500